



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

TST-501.485/2009-5

Senhora Assessora-Chefe de Legislação de Pessoal,

Tratam os autos de requerimento da CONFEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO BRASIL-CSPB reivindicando o recolhimento da contribuição sindical dos servidores desta Casa, tendo por suporte legal a Instrução Normativa nº 1, de 30/9/2008, do Ministério do Trabalho e Emprego-MTE, que pretendeu impor a todo e qualquer servidor público a sobredita contribuição compulsória.

A matéria foi examinada por esta Assessoria em duas oportunidades, tendo sido emitidos os pareceres de fls. 69/73 e 98/101 da visualização completa.

Retornaram os autos a esta Assessoria para fins de acompanhamento do deslinde da matéria no âmbito do Supremo Tribunal Federal, conforme determinou o Ex.^{mo} Sr. Ministro-Presidente desta Casa em despacho datado de 28/5/2009 (fl.140, visualização completa).

Em contato com o Sr. Cícero da Secretaria de Recursos Humanos do STF, obteve-se a informação de que o requerimento da Confederação dos Servidores Públicos do Brasil-CSPB, com o mesmo objeto, impetrado naquela Corte, foi liminarmente indeferido pelo Presidente da Suprema Corte. Nas razões de decidir, o Ex.^{mo} Sr. Ministro Gilmar Mendes invocou o despacho exarado no Processo Administrativo nº 168.785/92-STF, da lavra do então Ministro Ilmar Galvão, no qual fora denegado pedido análogo de autoria do Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário e do Ministério Público da União no Distrito Federal-SINDJUS/DF, cuja cópia encontra-se à fl 142 da



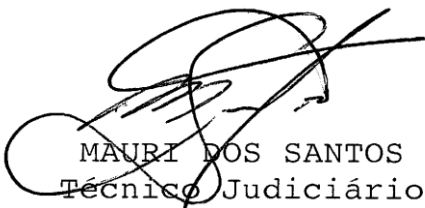
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

visualização completa. Justificou o Ministro Gilmar Mendes que os fundamentos que embasaram a decisão em 1992 permaneciam inalterados. Destaca-se da r. decisão o último parágrafo, que conclui: “Dessa forma, enquanto lei nova não definir os funcionários públicos como contribuintes do tributo, a pretensão do SINDJUS é inteiramente descabida, não havendo espaço para atendimento da notificação em foco”.

Sendo essas as informações relativas ao deslinde do pedido administrativo da CSPB no âmbito do STF, sugere-se o retorno dos autos à Secretaria de Gestão de Pessoas para deliberação.

À consideração de Vossa Senhoria.

ASLP, 06 de agosto de 2009.



MAURI DOS SANTOS
Técnico Judiciário

De acordo.

À consideração da Secretária de Gestão de Pessoas, em prosseguimento.

ASLP, 10 de agosto de 2009.



NADEGE ALVES DE SOUZA LIMA
Assessora-Chefe de Legislação de Pessoal